



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D O E  
n. 32.152 p. 1ª  
de: 09/09/11  
P. Riveras

**CONSELHO DIRETOR  
DECISÃO 168/2011**

<b>INTERESSADO:</b>	Laércio Augusto Guedes de Almeida
<b>ASSUNTO:</b>	Concessão de passagem aérea internacional para realização de exame para obtenção do Diploma de Estudos Avançados (DEA), na Universidade Pública de Leon, Espanha.
<b>PROCESSOS:</b>	1992/2011 - FAPEAM

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião extraordinária realizada nesta data, considerando:

a) o pleito formulado pelo doutorando Laércio Augusto Guedes de Almeida, referente à solicitação de uma passagem aérea, no trecho Manaus/Madri/Manaus, a fim de possibilitar sua ida à Universidade Pública de León, na Espanha, para realizar exame de obtenção do Diploma de Estudos Avançados (DEA), em cumprimento ao pré-requisito para a defesa de sua tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Tecnologia Ambiental;

b) o parecer da Diretoria Técnico-Científica favorável ao atendimento do pleito, em caráter excepcional, pelos seguintes motivos:

- I. a FAPEAM não dispor de editais vigentes ou programas que atendam a demanda do requerente;
- II. em casos homólogos, a FAPEAM haver concedido passagens aéreas internacionais a outros estudantes, para fins de desenvolvimento de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado no exterior;
- III. a importância de estimular a formação de recursos humanos nesta área,

**DECIDIU:**

I **APROVAR**, em caráter excepcional, a concessão de 1 (uma) passagem aérea no trecho Manaus/Madri/Manaus, possibilitando ao doutorando **Laércio Augusto Guedes de Almeida**, realizar exame de obtenção do Diploma de Estudos Avançados (DEA) na Universidade Pública de León, na Espanha, em cumprimento ao pré-requisito para a defesa de sua tese de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Tecnologia Ambiental.

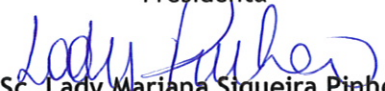
II **CONDICIONAR** a concessão do benefício à assinatura do Termo de Outorga, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

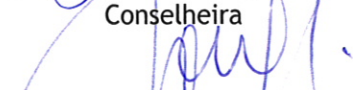
III **FIXAR** o prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o desembarque do requerente no local de destino para a prestação de contas financeira.

IV **DETERMINAR** que o descumprimento dos itens II e III desta Decisão implicará a denegação de novos auxílios ao pesquisador e a inclusão de seu nome no banco de inadimplentes da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 31 de agosto de 2011.

  
Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão  
Presidenta

  
MSC. Lady Mariana Siqueira Pinheiro  
Diretora Técnico-Científica, em exercício  
Conselheira

  
Jorge Edson Queiroz da Silva  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro

